

DECISÃO N. 066/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 003/2016. Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS. Denunciadas: Enfermeiras Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-ENF e Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 003/2016, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX-ENF, nos artigos 05º, 38º e 42º da Resolução Cofen nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX-ENF, nos artigos 05º, 12º e 38º da Resolução Cofen nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 147ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de julho de 2021, decidem:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX-ENF, por infração aos artigos 05º, 38º e 42º da Resolução Cofen nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX-ENF, por infração aos artigos 05º, 12º e 38º da Resolução Cofen nº 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 3º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX-ENF.

Art. 4º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX-ENF.

Art. 5º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de julho de 2021.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente-Interino
Coren-MS n. 123978-ENF

Dra. Karine Gomes Jarcem
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 104223-ENF